



Câmara Municipal  
de  
Jundiaí

Interessado: ANTONIO TAVARES

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 362

Assunto: acrescenta parágrafo ao art. 112 do Regimento Interno.

RESOLUÇÃO N.º 272

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ARQUIVE-SE

*[Signature]*  
DIRETOR

Em 18 ds agosto de 1971

Clas. 502.362

Proc. N.º 14.930

A



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Apresentação à Mesa  
Sala das Sessões em 24/02/81  
*[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROTOCOLO DATA  
014930 24FEV81  
CLASSIF. 502.362

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovada em 1ª discussão  
Sala das Sessões em 16/06/81  
*[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovada em 2ª Discussão  
LEI DECRETADA  
Sala das Sessões em 02/07/81  
*[Signature]*

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 382

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 112 da Resolução nº 192, de 3 de setembro de 1970 - REGIMENTO INTERNO -, o seguinte parágrafo:-

"§ 3º - As proposições não poderão ser submetidas a mais que três adiamentos de discussão, incluindo-se a primeira e a segunda discussões."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24-2-1981.

*[Handwritten signatures and notes]*  
Antonio TAVARES  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

PUBLICAÇÃO  
em 27/02/81

mc



(Projeto de Resolução nº 382 - fls.2)

JUSTIFICATIVA

Existem projetos que sistematicamente tem sua discussão adiada, permanecendo com sua tramitação suspensa por longos períodos. Entendemos que a exigência maior de uma Casa Legislativa é a deliberação. Aprova-se ou rejeita-se a proposição, mas não se torna conveniente o adiamento sistemático, sem uma definição, razão por que procura-se limitar tais procedimentos regimentais.

  
ANTONIO TAVARES

\*

MC

TÍTULO V

Das Proposições

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 112 - Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação da Câmara.

§ 1º - As proposições podem ser:

I - Principais:-

- a- Projetos de Lei (art. 121/130; 233/234);
- b- Projetos de Resolução (art. 121 - § 1º);
- c- Projetos de Decreto Legislativo (art. 121 - § 2º);
- d- Moções (arts. 131/133);
- e- Requerimentos (arts. 138/147);
- f- Recursos (arts. 154/232);
- g- Indicações (arts. 134/137).

II - Acessórias:-

- a- Substitutivos (art. 153);
- b- Emendas e sub.emendas (arts. 148/152).

§ 2º - As proposições não podem ser divulgadas antes de lidas em Plenário, salvo pelo autor.

Art. 113 - Toda proposição deve ser redigida com clareza e concisão, em termos explícitos e sintéticos.

Art. 114 - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I - anti-regimental (arts. 201-236-242-245);
- II - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- III - que, aludindo a Lei, Decreto ou Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição;

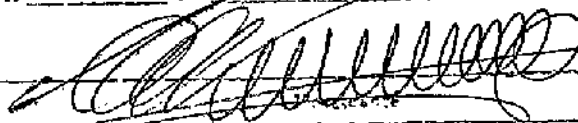
IV - que seja redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA  
Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

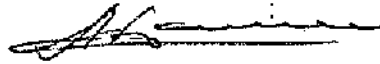
Em 24 de 02 de 19 81



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 24 de fevereiro de 19 81

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.



Director Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.602

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 382

PROC. Nº 14.930

De autoria do nobre Vereador Antonio Tavares, o presente projeto de resolução, justificado a fls. 3, visa acrescentar ao art. 112 do Regimento Interno um parágrafo, segundo o qual *"as proposições não poderão ser submetidas a mais que três adiamentos de discussão, incluindo-se a primeira e a segunda discussões"*.

PARECER

1. O presente projeto não atende à exigência do art. 236, do Regimento Interno, assim redigido:

*"Art. 236 - O projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:*

*I - por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara;*

*II - pela Mesa da Câmara."*

2. Assim, enquanto não atendida a exigência, não poderá ser aceita pela Mesa, nos termos do art. 114, I, do Regimento Interno.

3. Regularizada a iniciativa, a proposição poderá tramitar normalmente.

4. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, após discutido em dois turnos.

5. A Comissão de Justiça e Redação deverá pronunciar-se antes da 1ª discussão, e depois,

\*

*delegado*



Parecer nº 2.602 da A.J. - fls. 02.

quanto ao mérito, antes da segunda discussão (Regimento Interno, art. 236, § 2º).

S.m.e.

Jundiaí, 04 de março de 1981

*Aguinaldo de Bastos*  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

\*

SS

215x375 mm

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

58  
1900-1-1970



Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 10 de maio de 1981

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a  
Presidência.

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

À Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 10 de 03 de 1981

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 10 de 03 de 1981

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação, em cumprimento  
ao despacho supra.

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Arnivaldo Alves

para relatar no prazo de dias.

Em 10 de março de 1981

Presidente





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.930

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 382, de ANTONIO TAVARES, que acrescenta parágrafo ao art. 112 do Regimento Interno.

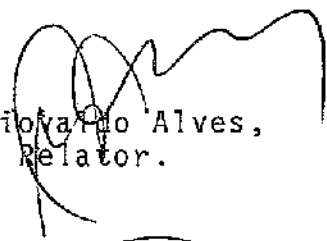
PARECER Nº 718

Não existem óbices legais para a tramitação desta propositura, pois que o acrescentar de parágrafo 3º ao art. 112 da Resolução nº 192 se assenta perfeitamente dentro das normas e técnicas legislativas.


O mérito é que deverá ser devidamente estudado pelas comissões competentes.

Pela aprovação.

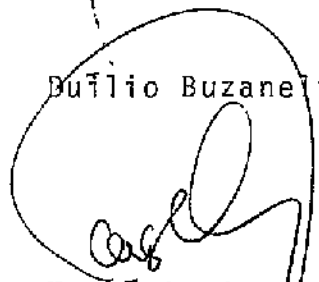
Sala das Comissões, 12-03-1981


  
Ariovado Alves,  
Relator.

Aprovado em 17-3-81

  
Randal Juliano Garcia,  
Presidente.

  
Edmar Correia Dias

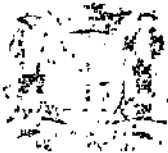
  
Duílio Buzaneli

  
Tarcísio Germano de Lemos

\*

SS

215x315 mm



Câmara Municipal de Jundiá - MECANOGRÁFIA

**CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI**  
 Diretoria Legislativa

Aprovado em 1ª. discussão na Sessão  
**Ordinária** realizada no dia 16 de  
Junho de 1981

Encaminho a Presidência para despacho.  
 Em 17 de junho de 1981

*[Signature]*  
 Diretor Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
 Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação  
 de MÉRITO  
 para emitir parecer no prazo de 20 dias.  
 Em 17 de 06 de 1981

*[Signature]*

**CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI**  
 Diretoria Legislativa

Aos 17 de junho de 1981  
 encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação, em cumprimento,  
 ao despacho supra.

*[Signature]*  
 Diretor Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI**  
 Comissão de Justiça e Redação  
**PARECER DE MÉRITO**

Ao Vereador sr. AVO  
 para relatar o parecer de \_\_\_\_\_ dias.  
 Em 23 de 6 de 1981

*[Signature]*  
 Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.930

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 382, de autoria do Vereador ANTONIO TAVARES, que acrescenta parágrafo ao art. 112 do Regimento Interno.

PARECER Nº 776

Em obediência à disposição regimental, volta o presente projeto para se submeter à análise da C.J.R., que agora deverá abordar sobre o mérito da propositura.

A justificativa contém os elementos pelos quais deve merecer todo apoio dos nobres pares, bem como, em princípio, exaramos nosso relato favorável.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 29-06-1981.

Aprovado em 30-6-81

Ariovaldo Alves

Duília Suzaneli.

Randal Juliano Garcia,  
Presidente e relator.

Tarcísio Germano de Lemos.

Edmar Correia Dias.

\*



(Proc. nº 14.930)

**RESOLUÇÃO Nº 172, DE 03 DE AGOSTO DE 1.981**

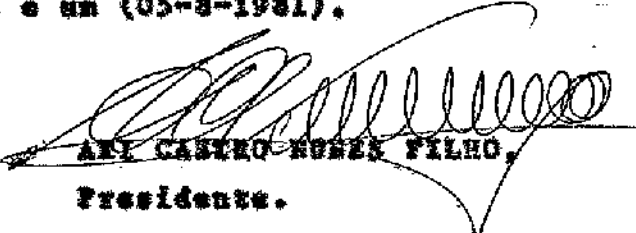
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 04 de agosto de 1981, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 112 da Resolução nº 192, de 3 de setembro de 1970 - REGIMENTO INTERNO -, o seguinte parágrafo:-

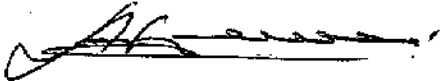
“§ 1º - As proposições não poderão ser submetidas a mais que três adiantamentos de discussão, incluindo-se a primeira e a segunda discussões.”

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de agosto de mil novecentos e oitenta e um (05-8-1981).

  
ARI CASTRO NUNES FILHO,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de agosto de mil novecentos e oitenta e um (05-8-1981).

  
DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,  
Diretor Legislativo.

MC

13  
14930  
AK

**RESOLUÇÃO No. 272, DE 05 DE AGOSTO DE 1981.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 04 de agosto de 1981, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1o. — Acrescenta-se ao art. 112 da Resolução no. 192, de 3 de setembro de 1970 - REGIMENTO INTERNO —, o seguinte parágrafo:—

“3o. — As proposições não poderão ser submetidas a mais que três adiamentos de discussão, incluindo-se a primeira e a segunda discussões”.

Art. 2o. — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de agosto de mil novecentos e oitenta e um (05-8-1981).

ARI CASTRO NUNES FILHO  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de agosto de mil novecentos e oitenta e um (05-8-1981).

Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,  
Diretor Legislativo.

